



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA N° - CEHV**  
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 5.816, de 2023:

**“Art. XX** As normas e regulamentos complementares previstas nesta lei que institui o marco legal do hidrogênio de baixo carbono, deverão ser emitidas em até 180 dias a partir da data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo estabelecer um prazo razoável para que as normas e regulamentos complementares previstas nesta lei que institui o marco legal do hidrogênio de baixo carbono sejam elaboradas, qual seja, de 180 dias.

Desse modo, haverá uma previsibilidade para que os investidores se adequem ao referido marco regulatório.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa Emenda de inegável relevância.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

